



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

**Contrato de Patrocínio nº 002/2021-CREA/RN**

Processo Administrativo: 4585921/2021

Tipo de Processo: Comunicação - Patrocínio

Assunto: Seleção pública de projetos para patrocínio CREA/RN nº 001/2021

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO - ANEA, CONFORME PROCESSO nº 4585921/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, neste ato denominado CONTRATANTE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, representado neste ato por sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO - ANEA**, doravante denominado CONTRATADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.381.188/0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 479 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-200, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. SILVANA PATRÍCIA FERNANDES SOARES DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma e Advogada, portadora da Carteira de Identidade 001.549.497 SSP/RN e CPF nº 943.090.354-34, residente e domiciliada na Rua Lúcia Viveiros, nº 649 - Lacqua Condominium Club - Mediterrâneo - Apto 1602 - Neópolis - Natal/RN - CEP 59086-005, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do Termo de Posse de Administrador não Sócio e Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 4585921/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do direito de associação da imagem do CREA/RN, por meio de PATROCÍNIO, ao projeto 2º ENCONTRO REGIONAL DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO RN, a ser realizado pela CONTRATADA no período de 21/07/2021 a 31/12/2021, em Natal/RN, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CREA/RN.

1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no plano de trabalho de patrocínio, constante do Processo nº 4585921/2021, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

1.3. O projeto de patrocínio, objeto desse Contrato, observadas suas características, deve promover:

*Silvana Soares da Silva*

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491

Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491  
DN: C=BR, O=CREA-RN, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2021.07.01 16:48:32  
Formato: X.509

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN  
Site: [www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br) E-mail: [crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)  
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Claudionaldo o Soares da Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara  
DN: C=BR, O=CREA-RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br  
Razão: Eu concordo com os termos dell por minha assinatura neste documento  
Localidade:  
Data: 2021.07.01 15:58:24  
Formato: X.509





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e
- acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do plano de trabalho patrocinado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

3.2. Os valores são fixos e irremovíveis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênio, Acordo e Ajuda a Entidade.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 327, emitida em 29/06/2021.

4.4. Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O período de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

- seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade da CONTRATADA e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;
- esteja dentro do período de execução dos planos de trabalhos fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio; e
- possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de comunicação do CREA/RN.

5.2.1. Na hipótese de que trata o item 5.2, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao CONTRATANTE solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.



Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS  
 DN: C=BR, OU=CREA/RN, CN=Sany Mirrely da Rocha Rodrigues Andrade Lemos  
 SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS  
 93854714491

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN  
 Site: [www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br) E-mail: [crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)  
 PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

**Claudionil do Soares da Câmara**

Assinado digitalmente por Claudionil do Soares da Câmara  
 DN: C=BR, OU=CIO, O=Crea/RN, CN=Claudionil do Soares da Câmara  
 Data: 2021-07-01 16:00:02  
 FPDF Reader Versão: 9.3.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

5.2.2. O ofício que solicita alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido ao Fiscal através endereço eletrônico [patrocinio@crea-rn.org.br](mailto:patrocinio@crea-rn.org.br), deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

5.3. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou a CONTRATADA não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e do Regulamento que disciplina a concessão de patrocínio pelo CREA/RN, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

- não estar vinculada a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- não possuir em seu quadro societário empregados do CONTRATANTE ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- não constituir associação de empregados ativos ou inativos do CONTRATANTE;
- não manter contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CONTRATANTE;
- não apresentar impedimentos para contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no plano de trabalho.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como patrocinador.

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do CONTRATANTE deverá obedecer às especificações disponibilizadas pelo CREA/RN, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual.

7.4. A aplicação da logomarca do CREA/RN no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas deverão ser submetidas ao Fiscal através do endereço eletrônico [patrocinio@crea-rn.org.br](mailto:patrocinio@crea-rn.org.br), observadas as seguintes especificidades:

- no caso de publicação, o patrocinado deve enviar sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CONTRATANTE;
- no caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar prova de sua aplicação no material de divulgação com,



Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PALAFOX  
DN: C=BR, OU=Presidência,  
CN=CREA/RN, O=ANAN  
ADALGISA DIAS PALAFOX,  
E=ana\_ad@crea-rn.org.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2021.07.01 09:32:51 -03'00'  
Fim do Documento: 103.1

SANY MIRRELY  
DA ROCHA  
RODRIGUES  
ANDRADE LEMOS  
93854714491

Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA  
ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:  
93854714491  
DN: CN=SANY MIRRELY DA  
ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS,  
OU=CREA/RN, O=ANAN,  
E=sany.mirrely@crea-rn.org.br,  
C=BR,  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2021.07.01 10:00:35  
Fim do Documento: 103.2

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN  
Site: [www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br) E-mail: [crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)  
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Claudionaldo  
Soares da  
Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo So  
da Câmara  
DN: C=BR, OU=CIC, O=CREA/RN,  
CN=Claudionaldo Soares da Câmara,  
E=claudio@crea-rn.org.br  
Razão: Eu concordo com os termos defini  
dos no documento  
Data: 2021-07-01 10:00:35  
Fim do Documento: 103.3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

8.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Anotar em registro próprio, através do Fiscal, e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.2. Prestar esclarecimentos à Gerência de Comunicação e Eventos - GCE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.3. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.4. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.



Assinado digitalmente por  
SANY MIRRELY DA  
ROCHA RODRIGUES  
ANDRADE LEMOS  
93854714491

Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA  
ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:  
93854714491  
DN: C=BR, O=C=CPA Brasil, OU=Secretaria de  
Regulação Federal do Brasil - REGR, OU=REGR,  
CN=CPA AD, CN=SEM BRANCO,  
OU=0034362500144, CN=SANY MIRRELY  
DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:  
93854714491  
- Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-07-01 16:50:43  
Font Reader Versão: 9.3.0

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN  
Site: [www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br) E-mail: [crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)  
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Assinado digitalmente por Claudinaldo  
Soares da Câmara  
93854714491

Assinado digitalmente por Claudinaldo Soares da Câmara:  
93854714491  
- Razão: Eu concordo com os termos definidos  
por minha assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2024-07-01 16:51:39  
Font Reader Versão: 9.3.0

*Claudinaldo Soares da Câmara*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

9.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

9.16. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.

9.17. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo Fiscal do contrato designado para este fim.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. É expressamente proibida à CONTRATADA:

- A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/RN;
- A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- A utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse

*Assinado*



SANY MIRRELY  
DA ROCHA  
RODRIGUES  
ANDRADE LEMOS  
93854714491

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN  
Site: [www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br) E-mail: [crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)  
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Claudionaldo  
Soares da  
Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara  
DN: CN=BR, OU=CRCB, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, Email=crea-rn.org.br  
Resumo: Este documento contém a assinatura digitalizada por meio de assinatura neste documento.  
Local: Natal/RN  
Data: 2021-07-01 16:52:12  
Fórmula Postfix: Versão: 9.3.0











SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, será resolvida entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Natal, 30 de junho de 2021.



Assinado digitalmente por ANA  
ADALGISA DIAS PAULINO  
DN: C=BR, OU=Presidência,  
O=CREA/RN, CN=ANA  
ADALGISA DIAS PAULINO,  
E=ana\_adalgisa@hotmail.com  
Razão: Eu aprovo este  
documento com minha  
assinatura de vinculação legal  
Localização: Natal-RN  
Data: 2021.07.02 10:11:06-03'00"  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ANA ADALGISA DIAS PAULINO  
Presidente do CREA/RN

SILVANA PATRÍCIA F. SOARES DA SILVA  
Presidente da ANEA

SANY MIRRELY  
DA ROCHA  
RODRIGUES  
ANDRADE  
LEMONS:  
93854714491

Assinado digitalmente por SANY  
MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES  
ANDRADE LEMOS-93854714491  
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-e-CFDF AS, OU=(EM BRANCO),  
OU=66943575900145, CN=SANY  
MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES  
ANDRADE LEMOS-93854714491  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-07-01 10:52:56  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo  
o Soares da  
Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo  
Soares da Câmara  
DN: C=BR, OU=DIG, O=CREA/RN,  
CN=Claudionaldo Soares da Câmara,  
E=claudiod@crea-rn.org.br  
Razão: Eu concordo com os termos dele  
por minha assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2021-07-01 16:05:22  
Foxit Reader Versão: 9.3.0